



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Processador Jurídico: **ALAGOINHAS**
 Procuradoria Jurídica: **ALAGOINHAS**
 Decreto para entidades no qual dispõe o artigo 6º
 parágrafo único da Lei nº 2009/2003 que o rotulagem
 do contrato nº _____, firmes e em nome do Município e
 da Prefeitura Municipal de Alagoas
 Assinado em: **02/04/19**
 Assinado por: **Alcione**

CONTRATO N.º 097/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DO OUTRO, J.B.
EMPRESARIAL EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o **Sr. DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº. 811.435.835-15, RG nº 950369977 SSP/BA, e a **J.B. EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.994.579/0001-16, situada na Rua Conselheiro Junqueira, s/n.º, Rua do Catu, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JESSICA OLIVEIRA SOUZA BARRETO**, brasileira, empresaria, RG n.º 14.774.062-20, CPF sob o n.º 040.162.855-85, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2019, contido do processo administrativo nº 13192/2018 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
1	ISS Autônomo	Und.	923	R\$ 0,39	R\$ 359,97
2	TFF	Und.	5.416	R\$ 0,69	R\$ 3.737,04
3	IPTU	Und.	68.168	R\$ 0,60	R\$ 40.900,80
VALOR TOTAL: R\$ 44.997,81					

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
 a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 017/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Gerenciar equipes e supervisionar rotinas;
- k) Criar, implantar e orientar a execução das entregas;
- l) Definir e gerenciar escala de trabalho;
- m) Fornecer transporte às equipes de mensageiros;
- n) Elaborar relatório de entrega semanalmente;
- o) Manter o gestor informado de toda e qualquer irregularidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços;
- p) Manter escritório funcionando na cidade de Alagoinhas durante execução dos serviços em horário comercial.
- q) **A contratada é responsável pelos serviços objeto deste contrato utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em casos de faltas e/ou folgas de seus empregados.**
- r) É responsabilidade da contratada todo e qualquer desvio ou destruição dos carnês;
- s) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- t) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- u) **Os empregados da contratada deverão:**
- Uso obrigatório da camisa da campanha tributária no horário de trabalho;
 - Demonstrar sociabilidade e solidariedade;
 - Agir com responsabilidade e ética profissional;
 - Zelar pelo bom estado dos documentos transportados.
- v) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) A contratante fornecerá camisas da Campanha Tributária do Município para identificar os mensageiros;

2.

[Handwritten signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- g) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo;
- h) Efetuar o pagamento após entrega dos carnês de acordo com o prazo previsto neste termo, apresentação final do relatório dos serviços e atesto da Diretoria de Atendimento;
- i) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representantes.
- j) Separar as localidades de distribuição, em cinco grupos para entrega simultânea dos carnês

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$44.997,81 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 017/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 O objeto deste edital será entregue, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.2 O objeto descrito neste edital deverá ser prestado no local indicado, após a emissão da ordem de prestação de serviços respectiva.

8.3 Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

8.4 A contratada deverá dar início aos serviços na data estabelecida pela contratante;

8.5 A empresa terá 30(trinta) dias corridos após o recebimento dos carnês para entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2011 SEFAZ	3.3.90.39	000

CLÁUSULA -DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

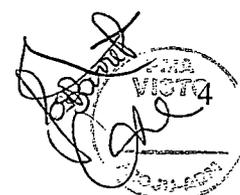
11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

11.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 01 de abril de 2019.


**DANIEL IVONERI GRAVE
SECRETÁRIO
CONTRATANTE**


**J.B. EMPRESARIAL EIRELI - ME
Rep. p/ Jessiça Oliveira Souza Barreto
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Jaqueline Alves dos Santos

CPF: 06972506522

TESTEMUNHA 2: Juliana Santos do Rosário

CPF: 06941235598





TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/2019 AVISO DE CONTINUIDADE

AVISO DE CONTINUIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Comunicamos aos interessados que constatada a preclusão do prazo sem interposição de recurso, designa-se nova sessão para continuidade da TOMADA DE PREÇOS supracitada para abertura da Proposta de Preços que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA C DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 101 – KM 99 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, para o dia **05/04/2019 às 09:00 horas**. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 03/04/2019. Robério Neves de Souza- Presidente da COPEL.

CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 097/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: J.B. Empresarial Eireli - ME - CNPJ n.º 30.994.579/0001-16 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 017/2019 – Objeto: prestação de serviço de distribuição dos carnês tributários do município de Alagoinhas/Bahia, incluindo todo material e mão de obra necessária – Valor: R\$ 40.997,81 (quarenta mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) - Data de Assinatura: 01/4/2019.

Contrato nº. 095/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Palmas Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – CNPJ. n.º 08.901.896/0001-91 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 085/2019 – Objeto: Fornecimento de materiais elétricos para suprir a demanda da Coordenação de Iluminação Pública – COIP da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 146.519,23 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos) - Data de Assinatura: 01/04/2019.

Contrato nº. 102/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: AW Produções e Eventos Eireli - CNPJ. n.º 18.471.162/0001-73 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 012/2018 – Objeto: Prestação de serviço de montagem e desmontagem de estruturas temporárias para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 1.293.879,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e nove reais) - Data de Assinatura: 22/03/2019.

Contrato nº. 103/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Torres Som Ltda Epp - CNPJ. n.º 13.790.142/0001-41 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 011/2018 – Objeto: Locação de máquinas e equipamentos de uso temporário para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 1.088.800,00 (um milhão oitenta e oito mil e oitocentos reais) - Data de Assinatura: 23/03/2019.

Contrato nº. 104/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Startnet Comércio e Serviços de Informática Ltda Me – CNPJ. n.º 02.554.510/0001-36 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 110/2018 SRP – Objeto: Prestação de serviço de concessão de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e todas as Unidades de Saúde do município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 81.499,20 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) - Data de Assinatura: 01/03/2019.

DISPENSA

Nº 024/2019 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2019

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas no uso de suas atribuições, torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019: Processo Administrativo nº 1596/2019. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA. **Em favor de:** TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI. **Valor global:** R\$ 14.489,50 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 2011 – 3.3.90.30. **Data da Homologação:** 03/04/2019. Alagoinhas, 03/04/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel – Secretária Municipal de Administração.